

EDITAL Nº 67, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, PARA SERVIDORES ESTÁVEIS INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NESTA SECRETARIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, torna pública a abertura do processo seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos - 1º semestre de 2019, em período integral ou parcial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores estáveis integrantes da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal da SEEDF, em exercício nesta Secretaria, para participarem de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; da Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018; da Portaria nº 146, de 25 de maio de 2018; da Portaria nº 320, de 16 de outubro de 2018; e da Ordem de Serviço nº 05, de 24 de outubro de 2018, que dispõem sobre o Afastamento Remunerado para Estudos na SEEDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS VAGAS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), e será regido por este Edital.

1.2. Serão ofertadas, para o 1º semestre de 2019, ao servidor em regime laboral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, 139 (cento e trinta e nove) vagas assim distribuídas: 49 (quarenta e nove) vagas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para curso de doutorado e pós-doutorado e 90 (noventa) vagas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para curso de mestrado acadêmico ou profissional.

1.3. A Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), analisará a documentação e o projeto de pesquisa do servidor, acompanhará a vida acadêmica, as licenças inferiores a 6 (seis) meses, as suspensões, as prorrogações, os cancelamentos e emitirá parecer da solicitação para fins de afastamento, e, finalmente, encaminhará o processo ao Secretário de Estado de Educação para deliberação superior.

1.4. Para participar desse processo seletivo, o servidor estável deverá:

I. estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos:

a) 3 (três) anos consecutivos para mestrado acadêmico ou profissional, imediatamente anteriores à solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, até a data de publicação do resultado final no DODF;

b) 4 (quatro) anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, imediatamente anteriores à solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, até a data de publicação do resultado final no DODF.

II. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil;

III. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por IES credenciada e reconhecida por órgão competente do País, para cursos realizados fora do Brasil;

IV. frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

V. frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

VI. solicitar da IES o programa do curso que frequenta ou frequentará;

VII. obter parecer da chefia imediata para Afastamento Remunerado para Estudos;

VIII. apresentar a relação direta do programa do curso com a atividade fim da SEEDF;

IX. planejar com a chefia imediata, antes do afastamento, a compensação de horário para curso que exija a atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente com o afastamento, quando for o caso;

X. inscrever-se no processo seletivo de Afastamento Remunerado para Estudos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em <http://sei.df.gov.br>, conforme cronograma estabelecido neste edital.

1.5. Caso o período de inscrições para o Programa de Pós-Graduação da IES seja aberto após o período de inscrições para este Processo Seletivo, o candidato poderá se inscrever, devendo apresentar a documentação a que se referem os subitens II e III do item 1.4 até o último dia do período de interposição de recurso.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar processo no SEI selecionando, como Tipo de Processo, a opção "Pessoal: Afastamento Pós-Graduação Stricto Sensu" e inserir a documentação atualizada constante nas letras de "a" a "m"; para as letras de "n" a "r", o servidor deverá enviar o processo para os referidos setores da SEEDF, os quais irão inserir nele cada documento solicitado:

a) Formulário de Requerimento e declaração do Servidor para Afastamento Remunerado para Estudos, preenchido e assinado pelo servidor;

b) Parecer da chefia imediata para Afastamento Remunerado para Estudos, preenchido e assinado, atestando:

b.1) as potencialidades do servidor para frequentar o curso pretendido;

b.2) a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso pretendido, considerando a área de atuação do servidor;

c) Carta de Justificativa e de Exposição de Motivos, fundamentada, informando sua relação com o projeto de pesquisa e com o curso para o qual solicita afastamento, preenchida e assinada pelo servidor, conforme formulário disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br, para requerer Afastamento Remunerado para Estudos que justifique:

- c.1) a relação do curso com a Educação Básica;
- c.2) a compatibilidade do curso com a habilitação ou área de atuação;
- c.3) a impossibilidade de participar do curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
- c.4) a escolha de curso em IES fora do Distrito Federal ou no exterior, quando for o caso.
- d) Termo de Compromisso - Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo servidor, disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br;
- e) Cópia do último contracheque do servidor, digitalizado e anexado ao SEI;
- f) Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), em sigep.se.df.gov.br, digitalizada e anexada ao SEI;
- g) Comprovante de admissão, de matrícula, de aprovação, de inscrição ou de classificação no Programa de Pós-Graduação, em IES no Brasil ou no exterior, compatível com a sua habilitação ou área de atuação, a ser analisado pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, digitalizado e anexado ao SEI;
- h) declaração Acadêmica de dedicação exclusiva ou comprovante de modalidade presencial, em curso de mestrado acadêmico, doutorado ou pós-doutorado, ou comprovante de modalidade semipresencial em curso de mestrado profissional, quando for o caso, digitalizado e anexado ao SEI;
- i) declaração da IES (para curso iniciado antes do Afastamento Remunerado para Estudos e que se encontra em andamento) evidenciando as disciplinas cursadas e o semestre/ano de início do curso, certificada, digitalizada e anexada ao SEI, com tradução juramentada para curso realizado fora do país;
- j) Projeto ou Pré-Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação do curso pretendido (em língua portuguesa), digitalizado e anexado ao SEI, salvo nos casos de mestrado profissional, com tradução juramentada para curso realizado fora do país;
- k) Regimento ou prospecto do curso, digitalizado e anexado ao SEI, com tradução juramentada para curso realizado fora do país;
- l) Comprovante de Reconhecimento da IES pelo órgão competente para cursos realizados no Brasil ou no exterior, digitalizado e anexado ao SEI, com tradução juramentada para curso realizado fora do país;
- m) Comprovante expedido pela IES de que o curso ocorrerá nos turnos matutino, vespertino e noturno, mesmo que esporadicamente, para servidor que possua 2 (duas) matrículas, sendo uma de 40 (quarenta) horas e outra de 20 (vinte) horas, digitalizado e anexado ao SEI, com tradução juramentada para curso realizado fora do país;
- n) declaração de nada-consta expedida pela Corregedoria da SEEDF, referente a Processo Administrativo Disciplinar instaurado, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008;
- o) declaração emitida pela Gerência de Cadastro e Evolução Funcional (GEVOF) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) de que não possui titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

- p) declaração emitida pela Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) da SUGEP de que cumpriu o prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido, quando for o caso;
- q) declaração emitida pela SUGEP de que o servidor não se encontra em gozo das seguintes licenças previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quais sejam: por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesse particular e para desempenho de mandato classista;
- r) declaração emitida pela SUGEP de que o servidor esteve em efetivo exercício nesta SEEDF nos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores à solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, para mestrado acadêmico ou profissional, e nos últimos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, para doutorado ou pós-doutorado;
- s) declaração emitida pela SUGEP informando se o servidor tem registro anterior de Afastamento Remunerado para Estudos e, em caso positivo, informar o período desse afastamento.

2.1.1. Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

2.1.2. Não serão aceitos formulários de seleções anteriores para Afastamento Remunerado para Estudos.

2.2. Não terá o seu afastamento autorizado o servidor que:

- I. possuir curso do mesmo nível para o qual solicita Afastamento Remunerado para Estudos;
- II. não tiver cumprido prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido;
- III. estiver cedido ou permutado para outro órgão;
- IV. estiver afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- V. estiver afastado para atividade política;
- VI. estiver afastado para tratar de interesse particular;
- VII. estiver afastado para desempenho de mandato classista;
- VIII. estiver em usufruto de licença-prêmio por assiduidade;
- IX. estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

2.2.1. Para os incisos I a VIII, o servidor deverá encaminhar o processo via SEI à SUGEP e, para o inciso IX, à Corregedoria de Educação (CORRED) solicitando as respectivas declarações comprobatórias.

3. DA LIBERAÇÃO

3.1. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos será liberado parcial ou integralmente de suas atividades laborais, a depender do Regimento do curso, sem prejuízo da remuneração, do subsídio e dos encargos sociais, desde que a sua participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

3.1.1. O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos para curso que exija atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente, será liberado para curso que ocorra preferencialmente dentro do Distrito Federal.

3.1.2. O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos para curso que exija atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente,

poderá, mediante compensação de horário, anteriormente acordada com a chefia imediata, ser liberado para curso que ocorra fora do Distrito Federal.

3.2. A previsão de duração do Afastamento Remunerado para Estudos será até 2 (dois) anos para cursos de mestrado acadêmico ou profissional ou pós-doutorado e até 4 (quatro) anos para cursos de doutorado.

3.2.1. O Afastamento Remunerado para Estudos em nenhuma hipótese poderá exceder 4 (quatro) anos.

3.3. O Afastamento Remunerado para Estudos poderá ser concedido, em tempo integral ou parcial de 20 (vinte) horas, para servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do curso.

3.3.1. O Afastamento Remunerado para Estudos poderá ser concedido em tempo integral, em 2 (duas) matrículas, sendo uma de 40 (quarenta) horas e outra de 20 (vinte) horas, mediante apresentação de comprovante de que o curso ocorrerá nos turnos matutino, vespertino e noturno, mesmo que esporadicamente.

3.3.2. Para servidor em regime de trabalho de 20 (vinte) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional, na modalidade presencial, o Afastamento Remunerado para Estudos será concedido apenas em tempo integral.

4. DA PRORROGAÇÃO

4.1. O servidor poderá solicitar prorrogação do Afastamento Remunerado para Estudos, para a conclusão do curso, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, por meio de formulário específico acompanhado de declaração do orientador do curso, a serem analisados pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos e, em nenhuma hipótese, o período de afastamento excederá 4 (quatro) anos.

4.2. A prorrogação deverá ser solicitada junto ao EAPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, para fins de análise pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos.

4.3. Para a solicitação de prorrogação do Afastamento Remunerado para Estudos, a frequência não poderá ser inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas cursadas.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em cursos de mestrado acadêmico ou profissional ou doutorado, em instituição no Brasil ou no exterior, deverá apresentar ao EAPE, ao final do curso, cópia do trabalho final em mídia digital (pen drive), em formato protegido, impressa e encadernada em capa dura, até 6 (seis) meses após o término do referido curso, acompanhados de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.1.1. O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em IES no Brasil ou no exterior deverá apresentar ao EAPE diploma com validação oficial de reconhecimento emitida por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, até 6 (seis) meses para curso de mestrado acadêmico ou profissional e até 12

(doze) meses para curso de doutorado, após o término do referido curso, acompanhados de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.2 O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em nível de pós-doutorado deverá apresentar ao EAPE o trabalho produzido conforme exigência da IES a que estiver vinculado, até 6 (seis) meses após o término do referido curso, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. Terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às suas atividades na SEEDF, o servidor que:

I. não apresentar ao EAPE comprovante de frequência e relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre;

II. apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela IES em quaisquer disciplinas cursadas semestralmente;

III. apresentar desempenho acadêmico inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas, ao final do curso;

IV. trancar matrícula ou interromper o curso sem conhecimento do EAPE;

V. não apresentar ao EAPE, no início de cada semestre letivo, declaração de matrícula no número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

VI. a pedido, solicitar cancelamento.

6.2. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados no item anterior deste Edital, deverá justificar o não cumprimento ao EAPE, para fins de análise dessa justificativa.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido.

7.2. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá ressarcir ao erário a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período em que esteve afastado, nos seguintes casos e condições:

a) proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

b) integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

7.2.1. O servidor que realizar curso de mestrado acadêmico ou profissional ou doutorado, em instituições sediadas no Brasil ou no exterior, e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido

com a sua remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

7.2.2. O servidor que realizar curso de pós-doutorado em instituições sediadas no Brasil ou no exterior e não obtiver a comprovação oficial de realização do curso, reconhecida por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.4 deste Edital, bem como anexar ao processo a documentação exigida no item 2.1.

8.2. Caso o número de vagas seja menor que o número de servidores considerados habilitados, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, respeitando-se o número de vagas:

- a) menor tempo restante para conclusão do curso de mestrado acadêmico ou profissional, doutorado ou pós-doutorado em andamento;
- b) maior tempo de efetivo de exercício na SEEDF;
- c) afastamento para curso no Distrito Federal;
- d) maior idade;
- e) sorteio.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, conforme cronograma definido neste Edital, em seu processo de Afastamento Remunerado para Estudos, no SEI, a contar do dia subsequente ao do resultado preliminar.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

9.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS FASES

10.1. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Período de Inscrição	Das 8h do dia 03/12/2018 s 23h59 do dia 23/12/2018
Divulgação do Resultado Preliminar no Portal EAPE, a partir das 18h	05/02/2019
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	06, 07 e 08/02/2019

Obs.: Após divulgação do resultado final, prevista para 25/02/2019, haverá reunião com os servidores contemplados no EAPE, na SGAS 907, Conjunto A, em data e horário a serem divulgados no Portal EAPE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios deste Edital.

11.2. O processo com documentação incompleta será indeferido, uma vez que cabe ao servidor a inserção no SEI da documentação de sua responsabilidade, até o último dia de inscrição.

11.3. O Afastamento Remunerado para Estudos, nos termos do Decreto nº 39.133/2018, dar-se-á por autorização do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, em território nacional ou para fora do país, observado o limite semestral de vagas;

11.4. Em caso de deferimento do pleito e no ato de publicação do resultado final no DODF, o servidor deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, devendo apresentar a exoneração ou a dispensa à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos.

11.5. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste edital.

11.6. O resultado final do processo seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos será publicado no DODF.

11.7. A publicação em DODF da autorização de Afastamento Remunerado para Estudos estará condicionada à confirmação de que o curso, no Brasil ou no exterior, irá de fato ocorrer e tem data certa de início, devendo o servidor apresentar ao EAPE documento comprobatório emitido pela IES pleiteada imediatamente após a divulgação da lista preliminar e permanecer no exercício de suas atividades laborais até a confirmação de efetivação do curso.

11.8. O servidor que se encontrar com o curso pleiteado em andamento e solicitar Afastamento Remunerado para Estudos regido por este Edital será afastado pelo período restante para a sua conclusão.

11.9. O servidor contemplado com Afastamento Remunerado para Estudos não terá direito a auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento.

11.10. O professor e o pedagogo-orientador educacional contemplado com Afastamento Remunerado para Estudos farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, do auxílio saúde e da Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED) ou da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional (GASE), respectivamente, desde que façam jus a essas gratificações na data de seu afastamento.

11.11. A Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos poderá requerer do servidor esclarecimentos referentes ao regimento do curso de mestrado profissional que justifiquem a exigência do afastamento por 20 (vinte) horas.

11.12. Não será considerada, para fins de análise do processo, a inserção de qualquer documento após o encerramento do período de inscrição.

11.13. Ao inscrever-se para o processo seletivo, o servidor deverá estar ciente de todas as normas contidas neste Edital e deverá atender aos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei 5.105, de 03 de maio de 2013; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; da Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018; da Portaria nº 146, de 25 de maio de 2018; e da Portaria nº 320, de 16 de outubro de 2018, que dispõem sobre o Afastamento Remunerado para Estudos na SEEDF.

11.14. O servidor deverá informar ao EAPE, por meio de documento comprobatório, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.

11.15. Ao final do Afastamento Remunerado para Estudos, o servidor poderá ser convocado para apresentar seu trabalho final em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SEEDF.

11.16. Ao final do Afastamento Remunerado para Estudos, em caso de não comparecimento do servidor na data estabelecida para o retorno às suas atividades laborais, independentemente da conclusão do curso e entrega do título obtido, a Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos encaminhará memorando à GLM, a fim de movimentar o servidor, ficando essa gerência responsável pelo seu acompanhamento funcional.

11.17. Caso o servidor se encontre em gozo de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e for considerado habilitado e classificado, a publicação do seu afastamento dar-se-á após o término da respectiva licença.

11.18. O servidor contemplado com Afastamento Remunerado para Estudos deverá requerer, junto ao EAPE, anualmente, férias coletivas na forma estabelecida pelo Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

11.19. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO